

O DESAFIO DA SUSTENTABILIDADE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL BRASILEIRA: DESEQUILÍBRIO DEMOGRÁFICO E REFORMAS NECESSÁRIAS PARA O LONGO PRAZO

*The challenge of the sustainability of the Brazilian social security system: demographic
imbalance and long-term reforms*

Gabriela Silva Ribeiro¹

Mariana dos Santos²

DOI: <https://doi.org//10.62140/GRMS97>

RESUMO

Esse artigo discute a sustentabilidade do sistema previdenciário brasileiro em sua posição conforme vem de uma situação de desenvolvimento econômico e social, em relação à proposta do RGPS (Regime Geral de Previdência Social) ou a uma transição demográfica acelerada – TDF, quando adaptações a modelos internacionais são adotadas, uma vez que a taxa de natalidade está em colapso (1,57 filhos por mulher) e a expectativa de vida está disparando para cima (76,4 anos, 2023). O estudo examina o alto custo previdenciário do Brasil, que, em 12,7% do Produto Interno Bruto (PIB) em 2019, supera a média de países mais envelhecidos da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). Embora a Emenda Constitucional n.º 103/2019 tenha implementado ajustes paramétricos urgentes (como o aumento da idade mínima), tais medidas são insuficientes para garantir a solvência após a inflexão populacional prevista para 2041. Conclui-se que a sustentabilidade de longo prazo exige uma reforma estrutural baseada no modelo multi-pilar, introduzindo a capitalização compulsória para as novas gerações, e complementada por reformas fiscais que revisitem a Desvinculação de Recursos da União (DRU), conforme advoga a ótica constitucionalista da Seguridade Social.

PALAVRAS-CHAVE: Previdência Social; Sustentabilidade Atuarial; Transição Demográfica; EC 103/2019; Repartição Simples.

ABSTRACT

¹ Graduanda em Direito na Universidade Presbiteriana Mackenzie.

² Graduanda em Direito na Universidade Presbiteriana Mackenzie.

This paper analyzes the sustainability crisis of the Brazilian social security system, primarily centered on the General Social Security Regime (RGPS), in the face of an accelerated demographic transition marked by increased life expectancy (76.4 years in 2023) and a sharp decline in the birth rate (1.57 children per woman). This actuarial imbalance is compounded by the fact that the RGPS operates under a Pay-as-you-go system, where the rising Geriatric Dependency Ratio threatens the intergenerational pact. The study examines Brazil's high social security expenditure, which, at 12.7% of Gross Domestic Product (GDP) in 2019, exceeds the average of demographically older countries in the Organization for Economic Co-operation and Development (OECD). Although Constitutional Amendment No. 103/2019 implemented urgent parametric adjustments (such as raising the minimum retirement age), these measures are insufficient to ensure solvency following the projected population peak in 2041. It is concluded that long-term sustainability requires a structural reform based on a multi-pillar model, introducing compulsory capitalization for new generations, complemented by fiscal reforms that revisit the Unbinding of Federal Revenues (DRU), as advocated by the constitutional view of Social Security.

KEYWORDS: Social Security; Actuarial Sustainability; Demographic Transition; EC 103/2019; Pay-as-you-go System.

1. INTRODUÇÃO

A Previdência Social no Brasil, componente fundamental do sistema de Seguridade Social, está no centro de um debate estrutural sobre sua viabilidade de longo prazo. A preocupação com a sustentabilidade do sistema decorre da sua organização majoritária sob o Regime de Repartição Simples (*Pay-as-you-go*), um modelo de mutualismo solidário em que os trabalhadores ativos financiam diretamente os benefícios dos inativos (aposentados e pensionistas). A eficácia e a solvência deste regime estão intrinsecamente ligadas ao equilíbrio da pirâmide etária. Contudo, o Brasil atravessa uma rápida e intensa transição demográfica que altera drasticamente essa estrutura.

O problema central reside na alteração do pacto intergeracional: à medida que a população se torna mais envelhecida, a proporção de contribuintes diminui em relação ao número de beneficiários, comprometendo a base de financiamento e agravando o déficit previdenciário. A resposta regulatória implementada até o momento, notadamente a Emenda Constitucional n.º 103/2019, é vista como um ajuste paramétrico que, embora necessário no curto

prazo, falha em abordar as fragilidades estruturais e de financiamento necessárias para garantir a proteção social das futuras gerações.

A discussão sobre a previdência social é urgente, pois o dispêndio com o sistema compromete uma fatia relevante do orçamento público, representando cerca de um terço das despesas correntes do governo quando somados o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Em 2017, este gasto totalizava cerca de R\$ 730 bilhões. A dimensão econômica-fiscal do tema é inegável, dado que a despesa previdenciária costuma comprometer parcela significativa dos orçamentos públicos.

A pesquisa justifica-se pela necessidade de discutir meios eficazes para garantir a proteção social às próximas gerações e, simultaneamente, assegurar a sustentabilidade atuarial do sistema a longo prazo. As projeções demográficas e fiscais sugerem que o tempo disponível para implementar reformas estruturais profundas está se esgotando. Manter as regras atuais do RGPS é amplamente considerado insustentável, com estimativas de que, sem reformas adicionais, os gastos previdenciários federais poderiam chegar a 13% do PIB até 2040.

O objetivo principal deste artigo é analisar a crise de sustentabilidade do RGPS frente ao desequilíbrio demográfico e propor alternativas de financiamento e estruturação de longo prazo. Isso será feito confrontando a ótica fiscalista (focada no déficit imediato) com a perspectiva constitucionalista (que considera o orçamento da Seguridade Social de forma integrada) e avaliando a aplicação de modelos multipilares, conforme as recomendações internacionais de organismos como o Banco Mundial e a OCDE.

O artigo se desenvolverá em cinco seções subsequentes, abrangendo: o diagnóstico detalhado da transição demográfica; o debate financeiro e a controvérsia do déficit; a análise da resposta regulatória da EC 103/2019; e, por fim, a exploração de reformas estruturais para a garantia do financiamento de longo prazo.

2. A TRANSIÇÃO DEMOGRÁFICA BRASILEIRA: O MOTOR DO DESEQUILÍBRIO ATUARIAL

Antes de examinar os fatores demográficos que afetam a sustentabilidade da Previdência Social, é fundamental entender sua posição no sistema constitucional de proteção social. A Seguridade Social foi estabelecida pela Constituição Federal de 1988 como um conjunto unificado de medidas voltadas a garantir os direitos relacionados à saúde, previdência e assistência social. Como enfatiza Pierdoná (2015, p. 88), a Constituição “estabeleceu um sistema de proteção social, denominado seguridade social, com o objetivo de proteger a todos em situações de necessidade”. Portanto, a previdência não deve ser considerada uma área isolada, mas sim parte de um sistema interdependente, cuja sustentabilidade depende do equilíbrio entre seus três subsistemas constitucionais. Para analisar a crise previdenciária brasileira, é essencial ter essa visão sistêmica, uma vez que o desequilíbrio atuarial do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) não pode ser avaliado sem levar em conta o conjunto das políticas de seguridade social e o sistema de financiamento solidário estabelecido na Constituição. Com base nesse conceito, nota-se que a principal pressão sobre o sistema previdenciário é a rápida transição demográfica que o país está enfrentando.

2.1. O Envelhecimento Acelerado e Seus Vetores

A crise previdenciária do Brasil tem suas raízes no ritmo e na intensidade de sua transição demográfica. O Brasil está passando por um processo acelerado e sustentado de transição demográfica. A expectativa de vida ao nascer em 2023 foi estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 76,4 anos, superando o que era antes do início da pandemia de COVID-19. A expectativa de vida mais que dobrou desde 1940, quando era estimada em 45,5 anos. Ao mesmo tempo, o país está vivenciando uma queda acentuada e rápida nas taxas de natalidade. A taxa de fecundidade total caiu para apenas 1,57 filhos por mulher em 2023, bem abaixo do nível de reposição populacional (aproximadamente 2,1). O vetor demográfico oposto, mais pessoas idosas vivendo mais tempo e menos jovens nascendo, significa uma população

envelhecida. Os idosos (60+) representavam 12% da população mundial em 2015, e sua participação está projetada para dobrar nos próximos 25 anos em 2040, se atingirem aproximadamente 23% do total.

2.2. O Fim do Bônus Demográfico e a Inflexão Populacional

Este estágio demográfico, durante o qual a população em idade ativa cresce mais rapidamente do que a população dependente (jovens + idosos), é chamado de "Bônus demográfico". Este bônus tem sido um pilar para o Brasil nas últimas décadas, conforme observado a partir do TDR.

Nos anos 1960, tínhamos 90,2 dependentes para cada cem indivíduos em idade ativa. Esse indicador caiu para 44,0 em 2017. Porém, o dividendo demográfico está sendo consumido, com uma janela se fechando. Projeções do IBGE mostram que o crescimento populacional no Brasil em breve chegará ao fim. A população geral está projetada para atingir seu auge em 2041, com 220,4 milhões de pessoas e, em seguida, declinar, caindo para cerca de 199,2 milhões até o final do período de projeção, 2070. O pior de tudo é que o pior cenário implica uma aceleração na taxa de crescimento dos dependentes, agora impulsionada pela dependência geriátrica.

O Brasil tem pouco tempo para implantar as reformas que aumentem a produtividade dos trabalhadores atuais e acumulem reservas, mas não muito antes de a curva TDR se inverter permanentemente, fazendo do sistema PAYGO um fardo permanente. Com o ritmo de queda da fertilidade e extensão da longevidade, significa que, em termos demográficos, a Rússia começará a se tornar um país "maduro" em termos de pensões muito antes de alcançar níveis semelhantes de desenvolvimento econômico.

2.3. Implicações Atuariais do Desequilíbrio

Essa insustentabilidade do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) se deve diretamente ao desequilíbrio entre contribuintes e pensionistas. O aumento da razão de dependência dos idosos significa, atuarialmente falando, que o mecanismo de solidariedade intergeracional entre as gerações futuras não é mais

sustentável: a contribuição per capita dos trabalhadores ativos não é mais suficiente para financiar aquilo que eu irei me aposentar (com recursos do Tesouro Geral ou não, aumentando o déficit público).

Ao fazer isso, e depois analisando a Tabela 1, fica claro que a crise cintilante de longo prazo do sistema é impulsionada por uma mudança demográfica surpreendente.

Tabela 1 - Evolução Demográfica e Razão de Dependência no Brasil

Ano	Expectativa de Vida ao Nascer (Anos)	Taxa de Fecundidade (Filhos/Mulher)	Razão de Dependência Total (Por 100 Ativos)
1940	45,5	N.D.	N.D.
1960	52,5	N.D.	90,2
2017	N.D.	N.D.	44,0
2023	76,4	1,57	Acelerando
2041 (Pico Pop.)	N.D.	N.D.	Crescimento Exponencial da Dependência Geriátrica

Fontes: IBGE

3. DIAGNÓSTICO FINANCEIRO E ATUARIAL: O DEBATE SOBRE O DÉFICIT

O diagnóstico da sustentabilidade previdenciária não pode ser separado de sua dimensão econômica e fiscal. O alto volume de recursos consumidos pela Seguridade Social coloca o debate sobre o déficit no centro das prioridades nacionais. A análise da sustentabilidade das pensões vai além de ser apenas uma questão fiscal; é também uma questão econômica. A política de déficit se torna a narrativa predominante devido ao enorme financiamento que a Seguridade Social recebe. Nesse cenário, Costanzi et al. afirmam que, devido ao rápido

envelhecimento populacional, juntamente com regras de concessão inflexíveis e o aumento nos benefícios de assistência social, o gasto com pensões tem aumentado significativamente como percentual do PIB ao longo do tempo, em um ritmo que restringe as capacidades de financiar outras políticas públicas pelo Estado. Como colocam os autores, “o caminho de crescimento das despesas com pensões já é insustentável, dado o comportamento estimado das receitas contributivas e reformas radicais são impostas para assegurar a sustentabilidade a longo prazo” (COSTANZI et al., 2020, p. 135).

3.1. A Estrutura da Seguridade Social e o RGPS

A Previdência Social brasileira faz parte do sistema nacional de seguridade social, junto com a saúde e a assistência social. Este sistema abrangente é financiado por uma base de financiamento ampla e diversificada, conforme o Artigo 195 da Constituição Federal do Brasil de 1988. O financiamento da seguridade social tem natureza tributária (e inclui contribuições sociais sobre o faturamento e o lucro, bem como receitas de loterias), complementado por contribuições diretas de empregados, empregadores e aqui o Estado. A diversificação das fontes é uma estratégia financeira crucial para garantir a estabilidade do sistema e honrar o princípio da solidariedade, que possui tanto uma dimensão horizontal (pacto intrageracional) quanto vertical (pacto intergeracional).

3.2. O Alto Custo Previdenciário no Contexto Global

Em relação à sua estrutura demográfica, os gastos com segurança social no Brasil são consideravelmente elevados.

Em 2019, os gastos com “benefícios para idosos” (previdência social e assistência) totalizaram 12,7% do PIB, sendo 7,8% do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), 4,1% do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e 0,8% do Benefício de Prestação Continuada e/ou Renda Mensal Vitalícia (BPC/RMV).

De acordo com o Banco Mundial (2019), essa cifra de 12,7% do PIB era muito superior à média dos países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), que gastam cerca de 7,7% do PIB com pensões.

Essa discrepância é preocupante, dado que a população dos países da OCDE, em geral, é muito mais velha do que a do Brasil. No entanto, o país gasta como uma nação demograficamente envelhecida em um momento em que deveria estar aproveitando os dividendos demográficos para se desenvolver.

Tabela 2 - Comparativo de Gastos Previdenciários (2019): Brasil vs. Média OECD

Regime	Gastos (% do PIB)	País/Regime	Gastos (% do PIB)
RGPS	7,8%	Média País OCDE (Aposentadorias)	7,7%
RPPS	4,1%	BRASIL (Total Prev. e Assist.)	12,7%
BPC	0,8%		
BRASIL (Total SS)	12,7%		

Fontes: Banco Mundial/OECD (2019)

Essa anomalia de gastos precoces se deve, em grande parte, à generosidade de certas regras de concessão (pré-2019), à fragmentação do sistema (com RPPS deficitários) e, criticamente, ao alto subsídio do regime previdenciário rural, que se assemelha mais à assistência social do que a um sistema contributivo, com apenas 7% dos benefícios rurais cobertos por impostos sobre produtos agrícolas.

3.3. O Debate Conceitual do Déficit: Ótica Fiscalista vs. Constitucionalista

De acordo com autores de orientação federalista, a polêmica em torno de um suposto déficit no sistema previdenciário levou ao enfraquecimento do debate sobre a sustentabilidade do sistema. Nesse cenário, foram identificadas duas posições predominantes: uma que inclui os fiscalistas que defendem soluções pragmáticas com vista ao equilíbrio dos orçamentos; e outra de teóricos com enfoque macro, como Quiros, que propõem uma análise estrutural do modelo atual.

Vale ressaltar, é claro, que o déficit das aposentadorias não é a única responsabilidade a ser considerada. Outro elemento de grande importância é a chamada "lei anti-déficit", capaz de gerar perdas não previstas que podem atingir até R\$ 577 bilhões a cada ano. Um relatório recente encomendado pelo governo do Estado de São Paulo indicou que tal esquema resultaria em um desequilíbrio financeiro de mais de R\$ 56 milhões.

Do ponto de vista jurídico-constitucional, pensadores da seguridade social argumentam que o sistema deve ser compreendido como um todo, conforme definido pela Assembleia Nacional Constituinte e expresso na emenda de 1988 à Constituição Federal. Assim, todos os impostos relacionados à seguridade social – não importa se provenientes de renda de capital, lucros líquidos ou contribuições financeiras como a COFINS – devem ser considerados teoricamente em sua alocação combinada, ou seja, como meio de provisão para o conglomerado total do sistema de proteção social.

Nesses termos, uma das resistências mais frequentes à tese de déficit previdenciário está ligada ao desvinculamento das receitas sindicais (DRU). Isso pode, assim, liberar algumas das receitas atribuídas pela Constituição à seguridade social e unificar seu financiamento legal com o do Orçamento Geral da União, a uma taxa inferior àquelas especificamente estabelecidas para a seguridade social. Como resultado, grande parte dos recursos que poderiam ser mobilizados para a sustentabilidade financeira da seguridade social não está disponível.

O solo gerencial que a degradação progressiva cria leva a doutrina constitucional a concluir que, em medida significativa, sua provisão de déficit

pode também funcionar como artificial, uma vez que se deve a má gestão financeira e orçamentária e não a um desequilíbrio estrutural deste sistema.

Sob tal abordagem, a abolição da DRU e uma política que garanta que os recursos sejam alocados inteiramente para os fins da seguridade social, como foi originalmente previsto, podem ser vistas como opções possíveis para restaurar o equilíbrio financeiro. Políticas que revisem os gastos fiscais e ampliem a base de contribuintes podem facilitar uma reestruturação sustentável, evitando que os aposentados arcassem com todo o ônus dessa adaptação.

4. RESPOSTA REGULATÓRIA: ANÁLISE DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 103/2019

A história da Previdência Social brasileira resulta de sucessivas tentativas de ajustar as finanças e a demografia, que finalmente exigiram uma reforma estrutural devido a desequilíbrios financeiros criados pelas receitas e despesas.

A Emenda Constitucional n° 103, aprovada em 2019, foi uma solução regulatória para essa situação financeira insustentável e o ônus emanado do envelhecimento populacional sobre o sistema de repartição. O principal objetivo era redefinir as condições de acesso e as regras de cálculo para restaurar o equilíbrio atuarial e aproximar o sistema das normas internacionais de segurança social pública.

A discussão a seguir considera os principais pontos levantados por essa reforma, tais como: hoje em dia, não é mais possível se aposentar com base exclusivamente no tempo de contribuição; a definição dos requisitos permanentes no RGPS foi redefinida; foram criadas regras de transição para amenizar os efeitos imediatos da mudança; implicações sociais que surgiram deste novo modelo de segurança social.

4.1. O Fim da Aposentadoria por Tempo de Contribuição Pura

Nesse contexto de regime de alto custo, com uma projeção de inviabilidade atuarial, a Emenda Constitucional n° 103, publicada em 2019, foi uma resposta para desequilibrar o sistema previdenciário em relação aos limites

demográficos. Entre as principais mudanças, está o fato de que os beneficiários não podem mais se aposentar apenas com base em anos de contribuição sem uma idade mínima, uma regra sob a qual o sistema brasileiro era um dos mais generosos do mundo e se tornou alvo de críticas por seu custo fiscal. A EC 103/2019 estabeleceu idade mínima e período de contribuição, nos termos em que o risco de longevidade foi reduzido.

4.2. Requisitos Permanentes Pós-Reforma (RGPS Urbano)

Sob o RGPS, os trabalhadores urbanos também definiram uma nova condição mínima para o direito a benefícios, usando sua idade de aposentadoria regular universal.

Tabela 3 - Requisitos Permanentes de Aposentadoria (EC 103/2019) - RGPS

Requisito	Mulher	Homem
Idade Mínima	62 anos	65 anos
Tempo Mínimo de Contribuição	15 anos	20 anos

Fonte: INSS/EC 103/2019

Enquanto a menor idade para as mulheres era de 62 anos (e aumentando gradualmente até 2023), para os homens permaneceu a mesma, mas o período de qualificação aumentou de 15 para 20 anos.

Para os trabalhadores rurais, os critérios de elegibilidade foram novamente flexibilizados; seu período total de contribuição continuaria a ser de 15 anos, mas eles poderiam reivindicar a partir de uma idade mínima de 55 anos (equivalente às mulheres nas cidades).

4.3. As Regras de Transição e a Complexidade Atuarial

Reconhecendo o impacto social das mudanças abruptas, a EC 103/2019 instituiu cinco regras de transição para aqueles que já estavam no mercado de

trabalho em novembro de 2019. Essas regulamentações, que serão reduzidas progressivamente até 2031, foram elaboradas para facilitar a transição para o novo regime.

As regulamentações principais são: Regra dos Pontos: a idade mais o tempo de contribuição, começando em 92 para mulheres e 102 para homens em 2025, com contribuições de 30 e 35 anos, respectivamente; Regra da Idade Mínima Progressiva: aumentando meio ano a cada ano; Regras de Pedágio de 50% e de cem por cento: significam tempo adicional a ser contribuído em relação a quantos anos antes da data em que teria sido possível se aposentar segundo as regras antigas.

Apesar de essas regras de transição serem politicamente essenciais para obter a aceitação da reforma, elas representam, para o cálculo atuarial e a gestão do sistema, bem como para a previsibilidade e capacidade de planejamento de longo prazo dos indivíduos segurados, um nível profundamente perturbador de imprevisibilidade.

4.4. Impactos Socioeconômicos e Críticas à Regressividade

Embora, do ponto de vista do financiamento, fosse absolutamente essencial, a reforma de 2019 teve seu caráter carcerário fortemente condenado. Ela buscou diminuir a barreira de entrada, os custos e o tempo de trabalho necessário; contudo, essas ações não alteraram o modelo fundamental do RGPS nem solucionaram as inconsistências entre as taxas reguladas (RPPS e RGPS). Seus estudos posteriores indicam que a reforma pode ter gerado impactos sociais negativos, especialmente na classe trabalhadora. Seus estudos subsequentes revelam que a reforma pode ter causado efeitos sociais negativos, em particular na classe trabalhadora. O Banco Mundial apontou que o antigo sistema tendia a beneficiar mais os trabalhadores com salários mais altos, desde que conseguissem completar 35 anos de serviço. A dificuldade em cumprir os novos tempos mínimos de contribuição, especialmente para a população de baixa renda e informal, reforça a visão de que a reforma, embora tenha comprado tempo fiscal, não ofereceu uma solução de longo prazo que garanta a equidade na proteção

social. Na verdade, a dificuldade em atingir o novo tempo de contribuição pode reforçar a necessidade de um robusto pilar assistencial (não contributivo) no futuro.

A falha da EC 103/2019 é que, como ajuste de parâmetro, não contém nenhum mecanismo atuarial que se adapte automaticamente ao envelhecimento da população após 2041, com uma explosão do Índice de Dependência Geriátrica. Isso significa que passos ainda mais drásticos e draconianos estão por vir em breve.

5. REFORMAS ESTRUTURAIS PARA A SUSTENTABILIDADE NO LONGO PRAZO

A sustentabilidade do sistema, a relevância do modelo multi-pilar, os riscos inerentes à adoção de mecanismos de capitalização e a necessidade de uma governança fiscal e institucional que garanta a sustentabilidade de longo prazo previdenciário não é garantida com simples ajustes paramétricos ou medidas de emergência. Se mudanças significativas na estrutura demográfica, como o fenômeno de uma sociedade em envelhecimento, não forem abordadas em sua raiz, as futuras pensões se tornarão insolventes e a crise se espalhará ainda mais por todos os cantos da vida social e das pessoas.

Em uma era de alta fertilidade e mercados de trabalho cada vez mais informais, a necessidade de reconstruir a política social e as bases institucionais para as pensões torna-se essencial, não apenas para o pacto social do Brasil, mas também como um tema que deve ser parte inseparável de sua cultura.

Não para enfrentar distorções de curto prazo, a reforma estrutural deve fabricar um bom modelo que possa se adaptar e herdar, por gerações futuras, o moderno e complexo sistema de segurança social para a terceira idade, que é a base de tudo isso.

Neste capítulo, o autor primeiro examina que tipo de transformação de paradigma está ocorrendo e aponta alguns problemas com movimentos unilaterais a relevância do modelo multi-pilar, os riscos inerentes à adoção de

mecanismos de capitalização e a necessidade de uma governança fiscal e institucional que garanta a sustentabilidade de longo prazo.

5.1. Insuficiência de Ajustes Unilaterais e o Exemplo Internacional

Há um consenso crescente entre analistas atuariais e organismos internacionais de que apenas o aumento da idade de aposentadoria não será suficiente para compensar o envelhecimento populacional a médio e longo prazo. O problema do Brasil não é apenas demográfico, mas de desenho estrutural: o país possui um sistema caro e anômalo que esgota sua capacidade de financiamento antes do pico da crise geriátrica. Para garantir a solvência de longo prazo e a equidade social, são necessárias mudanças paradigmáticas.

5.2. O Modelo Multi-Pilar Recomendado

O caminho para a sustentabilidade de longo prazo é a adoção de um sistema previdenciário multi-pilar, um modelo amplamente defendido por instituições como o Banco Mundial e a OCDE, pois dispersa os riscos (demográfico, financeiro e político). O modelo multi-pilar transforma o sistema de uma estrutura unificada sob um único regime de repartição para uma combinação de pilares com diferentes fontes de custeio e finalidades.

Para o Brasil, uma estrutura ideal geralmente contém quatro itens, como os debatidos em negociações internacionais.

Pilar 1: Assistência Social Universal (não contributiva): espera-se permitir que todos os idosos e pessoas com deficiência vivam com um pouco de dignidade. Integraríamos e harmonizaríamos o programa atual – Sob o Benefício de Prestação Continuada (BPC) – com o plano de aposentadoria rural fortemente subsidiado.

Pilar 2: Regime Básico de Repartição (Contributivo): um regime de repartição reformado e enxuto (Benefício Contributivo por Repartição -- BCR) deve ser estabelecido com contribuições mais baixas do que as exigidas atualmente. Concentrando-se exclusivamente em garantir um benefício mínimo

contributivo, este pilar manterá o princípio da solidariedade, mas dentro de uma área reduzida.

Pilar 3: Capitalização Obrigatória: para compensar os riscos demográficos antecipados no futuro, propõe-se que as novas adições ao modo de força de trabalho sejam obrigadas a fazer contribuições para uma conta individual, da qual seu próprio dinheiro será retirado na idade de aposentadoria. Isso trará de volta nossa forma de sistema de pensões consagrada pelo tempo e eficaz, que encorajou as pessoas a terem menos filhos porque ganhavam mais dessa forma.

Pilar 4: Pensão Complementar (Opcional): estes são esquemas privados voluntários, cuja importância cresce à medida que a dúvida sobre o sistema social leva as pessoas a buscar alternativas que possam adicionar algo ao que receberão do INSS na aposentadoria.

Um pilar de capitalização obrigatória, embora não deva ser uma cópia do modelo do Chile, é a única maneira de longo prazo de evitar o colapso do financiamento das pensões sob o peso de uma pirâmide etária invertida.

5.3. A Questão da Capitalização e os Riscos de Transição

A mudança para um modelo de múltiplos pilares que inclui a capitalização enfrenta o complexo desafio do custo de transição. Esse custo resulta da necessidade de honrar os benefícios assegurados à geração que contribuiu para o sistema de repartição (o sistema antigo), enquanto a nova geração de trabalhadores começa a contribuir no pilar de capitalização.

A experiência internacional (como em alguns países da América Latina) mostra que o financiamento desse custo de transição requer grande disciplina fiscal e, muitas vezes, o uso de títulos de dívida ou recursos específicos. Contudo, postergar a reforma estrutural apenas tornará o custo de transição e o risco demográfico ainda maiores no futuro. A estratégia deve ser introduzir o novo sistema em paralelo ao atual, aplicando-o a uma nova geração de trabalhadores, conforme sugerido em audiências públicas sobre o tema.

5.4. Reformas Fiscais e Governança Complementares

A sustentabilidade não se refere apenas a regras, mas também diz respeito a regimes fiscais e governamentais. É essencial que o Brasil tome medidas para:

1. Reexaminar a DRU: é necessário restaurar a Desvinculação de Recursos da União (DRU) para que possa cumprir melhor seu dever constitucional em relação à Seguridade Social. Isso eliminaria o debate sobre um déficit previdenciário artificialmente induzido e tornaria o sistema integrado mais estruturalmente sólido.

2. Expandir o Emprego Formal: a base de contribuição do RGPS é prejudicada pela alta informalidade, especialmente em algumas regiões como o Nordeste. Políticas voltadas para aumentar a produtividade da economia e a absorção de tecnologia são fundamentais para ampliar a base de contribuição, fazendo uso adequado da força de trabalho existente antes que o boom demográfico acabe.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Então, existe este cruzamento demográfico no Brasil. Com uma taxa de natalidade baixa e em queda, e uma longa expectativa de vida devido à alta expectativa de vida no ambiente de Distribuição Simples, o que é mais fácil falar do que fazer, será imposta uma carga financeira excessiva de previdência social sobre pessoas inaplicáveis, o que viola os direitos humanos desde o princípio de uma aposentadoria digna.

Devido a problemas estruturais e regras que ainda são muito generosas e não estão bem adaptadas à nova realidade demográfica, o montante do PIB gasto com previdência social é anormalmente alto (c. 12,7%) em relação a países com uma proporção significativamente maior de aposentados. A Emenda Constitucional n.º 103/2019 foi fundamental para assegurar a disciplina fiscal, ao estabelecer alterações paramétricas, como a elevação da idade mínima e do período de contribuição. A implementação de um robusto sistema multipilar seria necessária para assegurar um futuro sustentável. Garantir um futuro sustentável exigiria a introdução de um forte sistema multipilar. Este sistema deve ser

integrado, com um Pilar 2 dentro dele inicialmente, ou seja, a reformulação do regime de repartição e também com um segundo pilar de capitalização obrigatória para as novas gerações. Essa mudança de modelo é uma técnica sensata para espalhar o risco demográfico e separar o financiamento das pensões da volatilidade inerente aos índices de dependência.

Eles também defenderam a sustentabilidade financeira do sistema e sua proteção em termos constitucionalistas, revertendo a DRU (Desvinculação de Recursos da União) e combatendo a evasão fiscal. Apenas um pacote que combine mudanças paramétricas, reforma estrutural dos pilares e uma governança fiscal sólida permitirá restaurar a solvência atuarial para o equilíbrio do Estado ao mesmo tempo em que cumpre seu compromisso social de garantir pensões para as gerações futuras.

7. REFERÊNCIAS

BNDES. Alternativas de reforma da previdência social: uma proposta. *Revista do BNDES*, Rio de Janeiro, v. 3, n. 6, p. 63-78, dez. 1996.

BORGIOTTI, V. M. A Seguridade Social e o Regime Geral de Previdência Social: Conceito, Estrutura, Formas de Financiamento e Requisitos para a Aposentadoria. *Revista Brasileira de Direito Social*, v. 1, n. 1, 2023.

BRASIL. Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019. *Diário Oficial da União*, Brasília, 2019.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Em 2023, expectativa de vida chega aos 76,4 anos e supera patamar pré-pandemia. *Agência de Notícias*, 2023.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Projeção do IBGE mostra que população do país vai parar de crescer em 2041. *Agência Gov*, 2024.

BRASIL. Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Ajustes na idade mínima e nas regras de transição para pedir aposentadoria já estão em vigor: confira. Brasília, 2025.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 4 out. 2025.

COSTANZI, R. N.; AMARAL, A. D.; DIAS, C. R.; ANSILIERO, G.; AFONSO, L. E.; SIDONE, O. J. G. **Reforma da Previdência Social**. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA. *Desafios da Nação: artigos de apoio*. Brasília: Ipea, p. 127–146, 2020. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/server/api/core/bitstreams/d8989706-b2e7-479b-80b8-82a967ceb43b/content>. Acesso em: 4 out. 2025.

LEONE, G.; MAYRINK, C. **A sustentabilidade da Previdência Social no Brasil**. *Revista do Conhecimento Interdisciplinar*, v. 5, n. 13, p. 1-13, 2022.

PAIVA, L. H.; ANSILIERO, G. **Preparando para uma População em Rápido Envelhecimento: Tendências e Políticas Públicas para o Idoso no Brasil**. Banco Mundial, 2021.

PEYRANO, R. G. **A reforma da previdência de 2019 e seus impactos sociais regressivos**. *O Público e o Privado*, Fortaleza, CE, v. 23, n. 1, 2020.

PIERDONÁ, Z. L. **O Sistema de Seguridade Social Brasileiro**. In: ENCONTRO DE INTERNACIONALIZAÇÃO DO CONPEDI, 3., Madrid, 2015. *Anais do III Encontro de Internacionalização do CONPEDI – Madrid*. Florianópolis: CONPEDI, v. 6, p. 87–96, 2015. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/conpedireview/article/view/3455/2969>. Acesso em: 4 out. 2025.

RUBIN, B. D. **Crítica às propostas de reforma previdenciária do Brasil centradas no modelo chileno**. Monografia (Graduação em Ciências Econômicas) - Instituto de Economia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019.

SANTANA, A. G. M. et al. **História da previdência no Brasil até a reforma previdenciária e as imposições de dificuldades para a aposentadoria por idade para as mulheres**. *Revista UNIESP*, n. 23, maio/jun. 2022.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO (SESC). **O idoso e a previdência social**. Brasília, 2003.

SILVA, D. R. S. et al. **O impacto das mudanças demográficas na sustentabilidade da previdência social brasileira: análise da relevância da previdência privada**. *Anais do Congresso Internacional de Pesquisa, Ensino e Extensão*, 2024.

UFMG. **Fatores que comprometeram a sustentabilidade do regime geral de previdência social brasileiro.** *Revista Brasileira de Previdência*, 10ª edição, p. 1-19, 2019.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (UFPB). **Reflexões acerca do alegado déficit previdenciário.** 2023.

WORLD BANK. **Banco Mundial defende reforma da Previdência e alerta para déficits nos próximos 50 anos.** *Nações Unidas no Brasil*, 2017.

ZYLBERSTAJN, H. **Construindo um sistema único de previdência social no Brasil.** Conferência na Fundação Getúlio Vargas (FGV/EPGE), 2017.